

PET: 23525/2025

CONVÊNIO DE PROGRAMA Nº 08/2025.

CONVÊNIO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS - TABELA DE VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.142.694/0001-58, com Prefeitura sediada na Rodovia Edival José Petri, nº 1.620, Bairro: Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.123/0001-66, com sede na Rodovia Edival José Petri, nº 1.620, Bairro: Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES, e pelo (a) Secretário Municipal de Saúde Sr. RENATO LORENCINI, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ nº 03.657.784/0001-13, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE PROGRAMA, com inexigibilidade de licitação embasada no inc. IV do Art.74 da lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - ESTE CONVÊNIO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO ESTABELECER AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONVÊNIO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONTRATANTE, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO.



PET: 23525/2025

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

- **4.1** No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste convênio, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Convênio de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:
 - **a)** Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Convênio no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
 - **b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente convênio;
 - c) Prestar contas mensalmente através da contadoria do **CONSÓRCIO** e de maneira quadrimestral através do Conselho Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **5.1** A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.
- **5.2** Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste convênio, devendo constar e prever:
 - a) A estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;
 - b) A estimativa do número de profissionais de saúde que poderão ser contratados;
 - c) A estimativa do número de serviços auxiliares que poderão ser contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** Para execução do objeto deste Convênio, serão considerados para o exercício de 2025 o Convênio do último exercício, podendo ser considerado ainda a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente convênio, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**, sem desprezar o período de instabilidade epidemiológica.
- **6.2** O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 2.239.946,55(dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** podendo ser alterado em razão da instabilidade epidemiológica.
- **6.3** Os valores dos serviços objeto do presente convênio serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada por Assembleia Geral) os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.



PET: 23525/2025

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada municípios relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 20 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banestes Agência nº 0681 conta corrente: 27.513.860.
- **7.2** Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente Relatório dos serviços de saúde contratados, bem como, Relatório das despesas administrativas com a participação de cada ente consorciado; e, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas através do Conselho Fiscal onde além do Relatório dos serviços contratados e Relatórios de despesas constarão o saldo financeiro contratual existente.
- **7.3** -Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.301.0039.2.174	33903950000	16000000102	1225
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.302.0037.2.170	33933950000	150000150000 160000000107 160000000113 160000000114	673

- **8.2** O **CONTRATANTE**, em razão do presente convênio de programa, para o exercício financeiro 2025 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Convênio.
- **8.3** Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Convênio.



PET: 23525/2025

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **9.1** É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente convênio de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:
 - a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
 - **b)** Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
 - **c)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste convênio;
 - **d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
 - e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
 - f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnicoassistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
 - g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
 - **h)** Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
 - i) Cumprir as disposições do Convênio de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- **10.1** Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:
 - a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
 - **b)** Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
 - c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
 - **d)** Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente convênio;
 - **e)** Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
 - f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
 - **g)** Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Convênio de Consórcio Público e no Estatuto;
 - i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informações coletivas de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente convênio;



PET: 23525/2025

- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- **k)** Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- **m)** Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- •) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.
- **10.2** Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** DO MODO O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Convênio, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS.
- **11.2** DA FORMA O presente Convênio tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.
- **11.2.1** A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- **12.1** Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.
- **12.2** Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.
- **12.3** Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.



PET: 23525/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Convênio de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.
- **13.2** Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.
- **13.3** No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.
- **13.3.1** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Convênio de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Convênio de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
 - c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
 - d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.



PET: 23525/2025

- 17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Convênio, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.
- 17.3 -Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.
- 17.4 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Anchieta, 17 de Setembro de 2025.

LEONARDO ANTONIO 59354771

Assinado de forma digital por LEONARDO ANTONIO ABRANTES:068 ABRANTES:06859354771 Dados: 2025.09.17 15:50:06 -03'00'

Leonardo Antonio Abrantes Prefeito Municipal CONTRATANTE

RENATO LORENCINI:08579437741 Assinado digitalmente por RENATO LORENCINI:08579437741 Data: 2025.09.17 14:17:42 -0300

Renato Lorencini Secretário Municipal de Saúde **CONTRATANTE**

Paulo Celso Cola Pereira Presidente CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL

restemunhas:	
1:	
2:	



PET: 23525/2025

ANEXO I

Plano de trabalho

1- Descrição

Considerando o Convênio para a prestação dos serviços de saúde através do consórcio CIM EXPANDIDA SUL.

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custear as despesas do Consórcio para Manutenção dos serviços prestados pelo Consorcio CIM EXPANDIDA SUL as unidades de saúde do Municipio.

3- JUSTIFICATIVA

Manter os serviços prestados pelo Consórcio CIM EXPANDIDA SUL, nos estabelecimentos de saúde do município e manutenção dos exames ofertados aos municípes .

4- PÚBLICO ALVO

Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Anchieta-ES.

5- OBJETIVO |GERAL

Manter a rede de serviços do município de Anchieta afim de dar continuidade aos atendimentos, tratamentos e acompanhamento dos usuários do SUS.

6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Manter a prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde para o ano de 2024;

7- METODOLOGIA

Estabelecimento de Saúde do Município para atendimento a população.

8- CUSTO

Para manter a complementariedade dos serviços para o ano de 2025 será necessário um aporte financeiro no contrato de contrato Programa no valor de **R\$ 2.239.946,55** (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para custear o Contrato de programa firmado com o Consórcio CIM Expandida Sul, na Gerência de Média e Alta Complexidade fontes de recurso

16000000114,160000000113,160000000107, 16000000102,150000150000.

9- Carteira de Serviços e Utilização do repasse

PLANTÕES + CONSULTAS	R\$ 283.509,64	R\$ 1.134.038,56		
Serviços	<u>Média Mês</u>	TOTAL 2025		
Contrato de Programa do Município de Anchieta_ Consórcio CIM Expandida SUL_ Programação de Serviços de Saúde_Recurso próprio + custeio				



PET: 23525/2025

EXAMES	R\$ 37.500,00	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 321.009,64	R\$ 1.284.038,56

Contrato de Programa do Município de Anchieta_ Consórcio CIM Expandida SUL_ Programação de Saúde- EMENDA 36000660093202500- CEU

Serviços	<u>Média Mês</u>	TOTAL do Convênio 2025	
CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 156.477,00	R\$ 625.908,00	
Total Geral	R\$ 156.477,00	R\$ 625.908,00	

Contrato de Programa do Município de Anchieta_ Consórcio CIM Expandida SUL_ Programação de Serviços de Saúde- EMENDA 4380004- CAPS

<u>Serviços</u>	<u>Média Mês</u>	TOTAL do Convênio 2025
CONSULTAS ESPECIALIZADOS	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00



PET: 23525/2025

Contrato de Programa do Município de Anchieta_ Consórcio CIM Expandida SUL_ Programação de Serviços de Saúde- EMENDA 63000640461202500- ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Serviços	<u>Média Mês</u>	TOTAL do Convênio 2025
PLANTÕES E EXAMES APS	R\$ 62.500,00	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 62.500,00	R\$ 250.000,00

11. Cronograma de desembolso

MESES DE	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
REPASSE	2025	2025	2025	2025
VALOR DO REPASSE	R\$ 559.986,64	R\$ 559.986,64	R\$ 559.986,64	R\$ 559.986,64

Responsável pela elaboração do Plano de trabalho

Cândida Paulini Costa Gerente de Média e Alta Complexidade SEMUS Portaria: 620/2025

Anchieta/ES